



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Processo n°  
**80506340.000045/2025-10**

|                     |                                                               |
|---------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>    | 80506340.000045/2025-10                                       |
| <b>ASSUNTO:</b>     | GESTÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Licitação (geral) |
| <b>INTERESSADO:</b> | @interessados_virgula_espaco@                                 |



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA GERAL DE PRESIDÊNCIA**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n° 069/2026**

**Senhor Licitante,**

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

**Perguntas e Respostas:**

**PERGUNTA:**

"LOTE 2 ITEM 5 VENTILADOR QUESTIONAMENTO 1: Exigência Edital:

com as seguintes características: Diâmetro de 60 cm,

altura máxima aproximada 1,95m

pedestal de no mínimo 4 braços,

Potência mínima de 200 Watts,

Após análise das especificações técnicas, verificamos a exigência de ventilador com diâmetro de 60 cm, altura de 1,95 m, pedestal com quatro braços e potência mínima de 200 W.

O equipamento que pretendemos ofertar possui 55 cm de diâmetro, altura máxima de 1,70 m e potência de 135 W, com configuração de pedestal distinta da exigida. Destacamos que a eficiência de ventilação não depende exclusivamente do diâmetro ou da potência nominal do motor, mas também da vazão de ar, rotação e características das hélices.

Da mesma forma, a altura de 1,70 m poderá atender adequadamente às necessidades de circulação de ar, enquanto a ausência de quatro braços no pedestal não compromete necessariamente a estabilidade do equipamento, desde que sua estrutura seja apropriada.

Ademais, a potência de 135 W poderá proporcionar menor consumo energético, desde que o equipamento apresente vazão de ar suficiente para os ambientes pretendidos.

Dessa forma, entendemos que a flexibilização desses requisitos permitirá ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo às necessidades da Administração.

Diante do exposto, entendemos que se ofertarmos ventilador com diâmetro de 55 cm, altura máxima de 1,70 m, pedestal sem quatro braços e potência de 135 W, em substituição às exigências de 60 cm, 1,95 m, quatro braços e 200 W, considerando que a eficiência e a

estabilidade do equipamento devem ser avaliadas por seu desempenho funcional e não exclusivamente por características construtivas, o mesmo será aceito.

**Nosso entendimento está correto?**

## **LOTE 2 ITENS 6 E 7 VENTILADOR**

### **QUESTIONAMENTO 1:**

Exigência Edital: dimensões aproximadas ( A X L X P) 93 x 38 x 34,5 cm,

peso aproximado do produto 2 kg. Após análise das especificações técnicas, verificamos a exigência de dimensões aproximadas de 93 × 38 × 34,5 cm e peso de 2 kg.

O equipamento que pretendemos ofertar possui dimensões de 150 × 50 × 40 cm e peso de 5,6 kg, apresentando estrutura maior e mais robusta.

Destacamos que as dimensões e o peso não determinam, isoladamente, a eficiência do ventilador. Equipamentos com estruturas maiores podem proporcionar adequada estabilidade e circulação de ar, atendendo satisfatoriamente às necessidades de ventilação dos ambientes.

Ademais, considerando que o edital estabelece medidas aproximadas, entendemos ser pertinente admitir configurações distintas, desde que compatíveis com o espaço disponível e com a finalidade pretendida.

Dessa forma, a flexibilização desses requisitos permitirá ampliar a competitividade do certame, sem comprometer a funcionalidade do equipamento.

Diante do exposto, entendemos que se ofertarmos ventilador com dimensões de 150 × 50 × 40 cm e peso de 5,6 kg, em substituição às dimensões aproximadas de 93 × 38 × 34,5 cm e peso de 2 kg, considerando que essas diferenças não comprometem necessariamente a eficiência de ventilação, desde que o equipamento seja adequado ao ambiente de instalação?

**Nosso entendimento está correto?"**

### **RESPOSTA:**

“Prezados(as),

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa METDATA Tecnologia da Informação, referente ao Pregão Eletrônico nº 069/2026, Processo SEI nº 80506340.000045/2025-10, esta Coordenação de Distribuição – CODIS, após análise do Edital e do respectivo Termo de Referência – Anexo I, apresenta os seguintes esclarecimentos:

#### **1. LOTE/GRUPO 02 – ITEM 05 – VENTILADOR**

O Termo de Referência estabelece expressamente, dentre outras características, ventilador tipo coluna, com diâmetro de 60 cm, altura máxima aproximada de 1,95 m, pedestal com no mínimo 04 (quatro) braços e potência mínima de 200 W, admitindo-se variação de ±10% para as dimensões.

A empresa solicita a aceitação de equipamento com diâmetro de 55 cm, altura máxima de 1,70 m, pedestal com configuração distinta e potência de 135 W.

Após análise, esclarece-se que, embora as dimensões propostas estejam dentro da tolerância prevista, a potência de 135 W é inferior ao mínimo exigido de 200 W, assim como a configuração do pedestal não atende à exigência de, no mínimo, 04 (quatro) braços.

Ressalta-se que a potência mínima e as características estruturais foram estabelecidas considerando as necessidades operacionais da Administração e as referências obtidas na fase de planejamento da contratação, não sendo aplicável a tolerância dimensional aos requisitos de potência e configuração do pedestal.

Dessa forma, não será aceita a configuração proposta, permanecendo inalteradas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

#### **2. LOTE/GRUPO 02 – ITENS 06 E 07 – VENTILADORES**

Para os itens 06 e 07, o Termo de Referência estabelece ventiladores tipo coluna, com dimensões aproximadas de 93 × 38 × 34,5 cm e peso aproximado de 2 kg, admitindo expressamente variação de até 20% nas dimensões e no peso.

A empresa solicita a aceitação de equipamentos com dimensões de 150 × 50 × 40 cm e peso de 5,6 kg.

Após análise, verifica-se que as dimensões e o peso apresentados ultrapassam os limites de tolerância estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente quanto à altura e ao peso do equipamento.

Destaca-se que as especificações técnicas foram definidas considerando as necessidades da Administração e as referências de mercado utilizadas no planejamento da contratação, não cabendo ampliar os limites expressamente estabelecidos no Termo de Referência por meio de pedido de esclarecimento.

Assim, não será aceita a configuração proposta para os itens 06 e 07, devendo os equipamentos ofertados observar as dimensões, o peso e as respectivas tolerâncias previstas no instrumento convocatório.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenação de Distribuição – CODIS manifesta-se pelo não acolhimento das solicitações apresentadas pela empresa METDATA, considerando que as características propostas não atendem integralmente às especificações técnicas e aos limites de tolerância estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Ressalta-se que as exigências constantes do instrumento convocatório foram estabelecidas para atender às necessidades institucionais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, observadas as referências de mercado consideradas na fase de planejamento da contratação.

Dessa forma, ficam mantidas integralmente as especificações técnicas originalmente estabelecidas, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021."

**Mário Rodrigues Xavier**

**Roberto Camacho Garcia**

**Pregoeiro**

**Chefe NCL**



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CAMACHO GARCIA, CHEFE NO NÚCLEO DE LICITAÇÃO - LEI 11.918/2010**, em 14/10/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES XAVIER, CHEFE DE UNIDADE - LEI Nº 11.918 DE 16/06/2010**, em 14/10/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1592338** e o código CRC **F09B2D45**.